



Prof. Taciano Balardin tacianobalardin@gmail.com



**E-MAIL:** 

taciano@ulbra.edu.br



SITE DA DISCIPLINA:

http://www.taciano.pro.br/

**SENHA:** 

@segunda





### Fórum TI Banrisul – Dia 07/05

- 8:00 às 9:00 CREDENCIAMENTO E WELCOME COFFEE
- 9:00 às 9:30 CERIMÔNIA DE ABERTURA COM PRESENÇA DO PRESIDENTE E DIRETORIA DO BANRISUL E AUTORIDADES ESTADUAIS
- 9:30 às 11:00 Painel 1 INICIATIVAS PARA PROTEÇÃO DA INFORMAÇÃO NA ESFERA GOVERNAMENTAL
- 11:00 às 12:00 Painel 2 INTERNET DAS COISAS
- **12:00** às **14:00** ALMOÇO
- 14:00 às 15:30 Painel 3 PROTEÇÃO DE DADOS E LEGISLAÇÃO
- **15:30** às **16:00** COFFEE BREAK
- 16:00 às 17:30 Painel 4 SMART CITIES e TECNOLOGIAS DO FUTURO
- 17:30 às 18:30 Painel 5 DIGITALIZAÇÃO: O AMBIENTE BRASILEIRO EXIGE INICIATIVAS ARROJADAS
- 18:30 ENCERRAMENTO DO PRIMEIRO DIA E SORTEIO DE BRINDES





### Fórum TI Banrisul – Dia 08/05

- 8:00 às 9:00 CREDENCIAMENTO E WELCOME COFFEE
- 8:30 às 10:30 Painel 6 O MERCADO FRENTE AOS DESAFIOS DA SOCIEDADE DIGITAL
- 10:30 às 12:00 Painel 7 NOVAS FRONTEIRAS DOS MEIOS DE PAGAMENTO
- 12:00 às 14:00 ALMOÇO
- 14:00 às 16:00 Painel 8 BITCOIN COMO MEIO DE PAGAMENTO
- **16:00** às **16:30** COFFEE BREAK
- 16:30 às 17:30 Painel 9 O USO DE DRONES NA SOCIEDADE
- 17:30 às 18:30 Painel 10 Encerramento
- 18:30 CERIMÔNIA DE ENCERRAMENTO E SORTEIO DE BRINDES





Marco Civil da Internet

- Vantagens x Desvantagens

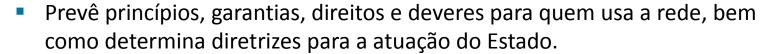
#### **AULA 13**





#### Marco Civil da Internet:

- Oficialmente chamado de Lei nº 12.965;
- Regula o uso da Internet no Brasil;





- Ideia surgiu em 2007 em função da resistência social em relação ao projeto de lei de cibercrimes (2003);
- Em 2009 começou a ser desenvolvido colaborativamente em um debate aberto por meio do blog <a href="http://culturadigital.br/marcocivil/">http://culturadigital.br/marcocivil/</a> e em 2011 foi apresentado como projeto de lei à Câmara dos Deputados;
- Foi aprovado na Câmara dos Deputados em 25/03/2014;
- No Senado Federal em 23/04/2014, sendo sancionado logo depois pela presidenta.









- Art. 7. O acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania, e ao usuário são assegurados os seguintes direitos:
  - Inviolabilidade da intimidade e da vida privada, do fluxo de suas comunicações pela internet e de suas comunicações privadas armazenadas, salvo por ordem judicial, na forma da lei;
  - II. Não suspensão da conexão à internet, salvo por débito diretamente decorrente de sua utilização; manutenção da qualidade contratada da conexão à internet;
  - III. Não fornecimento a terceiros de seus dados pessoais, salvo consentimento livre; informações claras e completas sobre coleta, uso, armazenamento, tratamento e proteção de dados pessoais; forma destacada das demais cláusulas contratuais;
  - IV. Exclusão definitiva dos dados pessoais ao término da relação entre as partes







- Neutralidade da rede:
  - Art. 9. O responsável pela transmissão, comutação ou roteamento tem o dever de tratar de forma isonômica quaisquer pacotes de dados, sem distinção por conteúdo, origem e destino, serviço, terminal ou aplicação;
  - A discriminação do tráfego somente poderá ocorrer em casos de: (a) requisitos técnicos indispensáveis à prestação adequada dos serviços e aplicações; (b) priorização de serviços de emergência; com participação direta na decisão da Anatel e do CGI.br;
    - Agir com proporcionalidade, transparência e isonomia; informar previamente de modo transparente.





## Análise Organizacional



- Proteção aos Registros:
  - Art. 10. A guarda e a disponibilização dos registros de conexão e de acesso a aplicações de internet de que trata esta Lei, bem como de dados pessoais e do conteúdo de comunicações privadas, devem atender à preservação da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das partes direta ou indiretamente envolvidas.
    - § 1º O provedor responsável pela guarda somente será obrigado a disponibilizar os registros mencionados mediante ordem judicial;
    - § 2º O conteúdo das comunicações privadas somente poderá ser disponibilizado mediante ordem judicial;







- Dados Pessoais e Comunicações:
  - Art. 11. Em qualquer operação de coleta, armazenamento, guarda e tratamento de registros, de dados pessoais ou de comunicações por provedores de conexão e de aplicações de internet em que pelo menos um desses atos ocorra em território nacional, deverão ser obrigatoriamente respeitados a legislação brasileira e os direitos à privacidade, à proteção dos dados pessoais e ao sigilo das comunicações privadas e dos registros.
    - Aplica-se mesmo que as atividades sejam realizadas por pessoa jurídica sediada no exterior, desde que oferte serviço ao público brasileiro ou pelo menos uma integrante do mesmo grupo econômico possua estabelecimento no Brasil.







- Sanções para infrações as normas dos artigos 10 e 11:
  - Advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;
  - Multa de até 10% do faturamento do grupo econômico no Brasil no seu último exercício, excluindo tributos;
  - Suspensão temporária das atividades ou proibição de exercício das atividades.
  - Tratando-se de empresa estrangeira, responde pelo pagamento da multa sua filial situada no País.





# Análise Organizacional



- Registros de Conexão:
  - Art. 13. Na provisão de conexão à internet, cabe ao administrador de sistema autônomo respectivo o dever de manter os registros de conexão, sob sigilo, em ambiente controlado e de segurança, pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do regulamento.
    - A responsabilidade pela manutenção dos registros não poderá ser transferida a terceiros;
    - Em qualquer hipótese, a disponibilização ao requerente dos registros de que trata este artigo deverá ser precedida de autorização judicial, conforme disposto na Seção IV deste Capítulo.
  - Art. 14. Na provisão de conexão, onerosa ou gratuita, é vedado guardar os registros de acesso a aplicações de internet.





## Análise Organizacional



- Responsabilização:
  - Art. 18. O provedor de conexão à internet não será responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros.
  - Art. 19. Com o intuito de assegurar a liberdade de expressão e impedir a censura, o provedor de aplicações de internet somente poderá ser responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros se, após ordem judicial específica, não tomar as providências para, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço e dentro do prazo assinalado, tornar indisponível o conteúdo apontado como infringente.





- Atuação do Poder Público:
  - Há preferência por tecnologias, padrões e formatos abertos e livres, e a de se estimular a implantação de centros de armazenamento, gerenciamento e disseminação de dados no Brasil (Art. 24).
  - Os governos serão obrigados a estimular a expansão e o uso da rede, ensinando as pessoas a mexer com a tecnologia para "reduzir as desigualdades" (Art. 27) e "fomentar a produção e circulação de conteúdo nacional" (Art. 27).









